



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede administrativa à Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, doravante denominado **SOBRADINHO**, neste ato representado por seu(ua) Prefeito Municipal, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de SOBRADINHO:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, o(a) servidora(a) **Cleuna Maria Araújo de Sá**, pertencente aos quadros da prefeitura municipal, para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça;

2.2 Pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Sobradinho/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinas, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 27/07/2018, no período compreendido entre 27/07/2022 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

5.3 Tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado de forma excepcional, nos estritos termos do parecer jurídico nº 145/2023 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (procedimento SEI 19.09.01676.0022142/2022-84), fica convencionada entre as partes a extinção automática e antecipada do presente ajuste na hipótese da entrada em exercício de assistente técnico administrativo para desempenho das atribuições ora afetas à servidora municipal disponibilizada.

5.3.1 Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador(BA), 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO Assinado de forma digital por NORMA ANGÉLICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI [redacted]
Dados: 2023.05.19 15:02:22 -03:00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

(Datado e assinado eletronicamente/digitalmente)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 180/2022 - SGA. Processo: 19.09.02677.0008065/2023-02. Parecer Jurídico: 358/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ nº 02.491.558/0001-42. Objeto contratual: acrescer mais (01) um veículo, do tipo SUV, pelo valor mensal de R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais). Sendo assim, a quantidade de automóveis descritas no item 02 do contrato original passará de 05 (cinco) para 06 (seis) unidades, a partir de 27 de maio de 2023. O valor original do contrato passa de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) para R\$ 1.116.640,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.33.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.339, do dia 25/05/2023, do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01676.0022142/2022-84. Parecer Jurídico: 145/2023. Particípe: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Sobradinho, CNPJ nº 16.444.804/0001-10. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça e Sobradinho/BA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 27/07/2022, convalidando-se aos atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 27/07/2022 e a data da formalização do aditivo.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0004764/2023-85. Parecer Jurídico: 341/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Oi S.A., CNPJ nº 19.09.02349.0023304/2021-79. Objeto contratual: Prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na cláusula oitava, a contar de 28/05/2023 até 27/05/2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MAT.	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	19.09.00840.0029030/2022-84	145	15	09/12/2022	23/12/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de maio de 2023.

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	19.09.00878.0004805/2023-08	145	60	23/02/2023	23/04/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de maio de 2023.

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MAT.	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	19.09.01923.0024347/2022-65	145	60	09/10/2022	07/12/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de maio de 2023.